

REGISTRADA, PUBLICADA, C U M P R A - S E.

Cuiabá-MT, 17 de março de 2021.



### **ANEXO ÚNICO**

#### REPASSE FINANCEIRO ESTADUAL - Competência MARCO/2021

REGIÃO DE SAÚDE	FMS/MUNICÍPIO	VALOR MENSAL
MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE	ARENÁPOLIS	R\$ 450.345,78
TOTAL		R\$ 450.345,78

## PORTARIA N.º 147/2021/GBSES

Estabelecer, em caráter excepcional, emergencial e temporário, cofinanciamento estadual de custeio de 60 (sessenta) leitos clínicos para tratamento de Covid-19, destinados à ampliação e fortalecimento da assistência à saúde da região mato-grossense ALTO TAPAJÓS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71 da Constituição Estadual e,

**CONSIDERANDO** a notória presente crise de emergência em saúde pública ocasionada pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 407, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 0194/GB/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Alta Floresta, de 16/03/2021, que evidencia que:

a) Conforme o Boletim (Epidemiológico) da data de 15/03/2021, <u>a região Alto Tapajós está com 100% de ocupação de leitos clínicos e 96% de leitos de UTI:</u>

b) O Hospital Regional de Alta Floresta "Albert Sabin" não possui estrutura/ suporte para ampliação imediata de leitos para atendimento a pacientes com COVID-19;

c) A Carta de Intenção do Hospital e Maternidade Santa Rita Eireli, CNPJ n.º 24.953.416/0001-92, apresentada junto ao Município de Alta Floresta, disponibilizou 60 (sessenta) leitos clínicos para atendimento de <u>referência</u> regional exclusivo para pacientes com COVID-19;

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de assegurar à população do estado de Mato Grosso o direito constitucional de atendimento integral à saúde:

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer, em caráter excepcional, emergencial e temporário, cofinanciamento estadual de custeio de 60 (sessenta) leitos clínicos para tratamento de Covid-19, destinados à ampliação e fortalecimento da assistência à saúde da região mato-grossense ALTO TAPAJÓS.

**Art. 2º** O cofinanciamento será firmado com o Município de Alta Floresta, e os repasses serão realizados do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta (repasses Fundo a Fundo).

Art. 3º É de responsabilidade do Município de Alta Floresta:

I - A contratualização dos serviços de assistência à saúde quanto aos 60 (sessenta) leitos clínicos, garantindo a disponibilização dos referidos leitos para regulação <u>regional e estadual</u>, bem como pelos possíveis custos adicionais;

II - A notificação, em até 24h, de todos os atendimentos com critério clínico para casos suspeitos de Covid-19 nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde e do Estado de Mato Grosso, em especial:

a) Cadastro e alimentação do Sistema INDICASUS (<u>módulo internação e notificação</u>), conforme Portaria n.º 141/2020/GBSES, de 17 de abril de 2020, que institui o Sistema INDICASUS para a notificação hospitalar de casos de internação, suspeitos ou confirmados, de Síndrome Respiratória Aguda Grave-SRAG ou COVID-19, que é de realização obrigatória e diária para todos os estabelecimentos públicos e privados de saúde que realizam internações de pacientes do estado de Mato Grosso;

b) Notificação imediata dos casos no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe) e no Sistema e-SUS.

**Parágrafo único.** Caso o município não cumpra as ações estabelecidas, estará sujeito a devolução dos valores, além de outras sanções previstas na legislação em vigor.

**Art. 4º** A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso é responsável pela efetivação do pagamento para subsídio dos leitos clínicos em questão, a ser pago (via Fundo a Fundo) em 02 (duas) parcelas, seguindo o cálculo: número de leitos x valor da diária x dias custeados.

§1º O valor da diária da assistência integral de cada leito clínico será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme proposta exposta pela municipalidade no Ofício n.º 0194/GB/2021.

§2º O subsídio emergencial de custeio de novos leitos de atendimento/ referência regional e estadual, ora estabelecido, terá a vigência de 60 (sessenta) dias.

§3º A primeira parcela será paga imediatamente após a publicação desta Portaria, no valor de R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais), correspondente ao <u>adiantamento</u> do custeio de 30 (trinta) dias dos leitos clínicos subsidiados.

§4º A segunda parcela, correspondente ao subsídio dos leitos clínicos por mais 30 (trinta) dias, no idêntico valor de R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais), será paga transcorridos os 60 (sessenta) dias cofinanciados, considerando que os primeiros 30 dias serão pagos em caráter de adiantamento para proporcionar ao Município o recurso financeiro para iniciar a disponibilização **imediata** dos leitos.

**Art. 5º** A Secretaria de Estado de Saúde, <u>em conjunto</u> com a Secretaria Municipal de Alta Floresta, emitirá Parecer Técnico quanto à conformidade do serviço e à disponibilização dos leitos clínicos, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação desta Portaria.

**Parágrafo único.** Para completa análise e precisa conclusão da situação de que trata o *caput*, as Secretarias supramencionadas deverão realizar visita técnica *in loco* no estabelecimento pertinente aos leitos.

**Art. 6º** Os recursos orçamentários/financeiros para subsídio do cofinanciamento estabelecido nesta Portaria correrão por conta da seguinte Dotação Orcamentária:

Função: 10 - Saúde

**Unidade Orçamentária:** 21.601 - Fundo Estadual de Saúde/FES **Ação:** 2451 - Atenção Ambulatorial e Hospitalar Complementar do SUS

Fonte de Recurso: 134

**Art. 7º** O cofinanciamento estabelecido nesta Portaria poderá ser prorrogado caso constatada a necessidade/viabilidade técnica, operacional, orçamentária e financeira.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 17 de março de 2021.



# PORTARIA N.º 148/2021/GBSES

Estabelecer, em caráter excepcional e emergencial, cofinanciamento estadual para a ampliação do Hospital Municipal de Guarantã do Norte/MT, Nossa Senhora do Rosário, com a construção de 10 leitos de UTI e 20 leitos de enfermaria, com atendimento de referência regional.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71 da Constituição Estadual e,

**CONSIDERANDO** a notória presente crise de emergência em saúde pública ocasionada pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 407, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Ofício GAB.RE n.º 115/2021 do Município de Guarantã do Norte, de 16/03/2021, que, em atenção ao fato de que os números de pacientes contaminados pela Covid-19 têm crescido de forma desenfreada e de que Guarantã do Norte/MT possui classificação de risco enquadrado como *muito alto* (de acordo com o Painel Epidemiológico n.º 372, de 15/03/2021), solicita o aporte de recursos financeiros no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a ampliação emergencial do Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário, com a construção de 10 leitos de UTI e 20 leitos de enfermaria, com atendimento de referência regional;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de assegurar à população do estado de Mato Grosso o direito constitucional de atendimento integral à saúde:

## RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional e emergencial, cofinanciamento